

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2080/78

INTERESSADO: COLÉGIO COMERCIAL DE SANTA ISABEL

ASSUNTO : Regularização da vida escolar de 20 alunos

RELATOR : Cons. Hilário Torloni

PARECER CEE Nº 87/79 - CESG - APROVADO EM 24/01/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Refere-se o presente processo a irregularidades verificadas pelo serviço de supervisão escolar da 2ª Delegacia de Ensino de Guarulhos na vida escolar de 20 alunos do Colégio Comercial de Santa Isabel. O exame da documentação de alguns alunos que se haviam formado em 1976 e 1977, para aposição do visto-confere e / registro no órgão federal competente, levou a equipe de supervisão ao levantamento daquele total de casos irregulares.

Esclarece aquela Delegacia de Ensino que o citado colégio esteve jurisdicionado à 2ª IREP até início de 1976, mas que só em novembro daquele ano passou a contar com supervisores pedagógicos, assim mesmo apenas dois para atender a 36 unidades escolares.

As irregularidades verificadas referem-se à alteração das notas de alunos nas respectivas fichas e nas atas de resultados bimestrais, a utilização de média ponderada para o cálculo da média final (ao arrepio do regimento que determinava média aritmética e à substituição da recuperação final por exames, tudo conduzindo a aprovação de alunos, que, na realidade, haviam sido reprovados. Em maio de 1978, quando a verificação se processava, foi afastado o / secretário do estabelecimento, ao qual se atribui a responsabilidade pelos registros incorretos nos documentos dos alunos.

Feito q levantamento dos registros escolares referentes ao período 1975-1977, entendeu a equipe de supervisão de considerar aprovados aqueles que, apesar da aplicação incorreta do regimento, obtiveram nota igual ou superior a cinco. Os outros casos, em número de vinte, foram encaminhados a este Conselho, constituindo objeto do presente processo.

2. APRECIÇÃO:

2.1. As irregularidades, verificadas na secretaria, mas que alcançam a própria direção do estabelecimento, são as seguintes:

A - Alunos que concluíram o curso em 1976 e 1977:

a) Ilaine Trigo e Marisa de Barros Almeida, reprovadas em Contabilidade Geral, na 2ª série do Curso Técnico de Secretariado

b) Antônia Irene Barbosa, reprovada em Estrutura e Análise de Balanços, na 2ª série do Curso Técnico de Contabilidade;

c) Luiz dos Santos Arisa, reprovado em Contabilidade e Custos, na 2ª série do Curso Técnico de Contabilidade;

d) João Antônio de Souza Neto e Virgínia Mineiro, reprovados em Língua Portuguesa, na 3ª série do Curso Técnico de Contabilidade;

e) Rosa Maria Ferreira, reprovada em Estatística, na / 3ª série do Curso Técnico de Contabilidade;

f) Antônia Carmen do Nascimento, reprovada em Direito e Legislação e em Língua Portuguesa, na 2ª e 3ª séries do Curso / Técnico de Contabilidade, respectivamente;

g) Rubens Ferreira de Melo e Lídia Borelli, reprovados em Direito e Legislação, na 2ª série do Curso Técnico de Contabilidade; e

h) Carlos Alberto Alves de Souza, reprovado em Educação Artística, na 1ª série básica.

B - Alunos com o curso a concluir (matriculados na série seguinte, apesar de reprovados)

a) Ademar Moreira, reprovado em Geografia, na 1ª série básica, em 1976;

b) Carlos Alberto Arantes, reprovado em Ciências Físicas e Biológicas e Educação Moral e Cívica, na 1ª série básica em 1976;

c) Benedito Aparecida Martins, reprovado em Geografia Matemática e Educação Artística, na 1ª série básica, em 1976;

d) Vera Lúcia de Rezende, reprovada em Educação Artística, na 1ª série básica, em 1976;

e) Maria José Moreno Ravazzi, reprovada em Matemática e Ciências Físicas e Biológicas, na 1ª série básica, em 1976;

f) Maurício Manoel Ferreira e Nair Pereira de Macedo, reprovados em Língua Portuguesa, na 1ª série básica, em 1977; e

g) Valdir Maciel, reprovado em Economia e Mercados, na 2ª série do Curso Técnico de Contabilidade, em 1977.

C - Aluna matriculada, por transferência, na 2ª série do Curso Técnico de Contabilidade.

Trata-se de Lindinalva Correia Vilella, transferida do Colégio Comercial "Olavo Bilac", de São José dos Campos, onde ficara reprovada em Contabilidade Geral, na 1ª série do mesmo curso.

2.2 - Todos os alunos agrupados nos itens A e B foram considerados aprovados pelo estabelecimento, sem embargo da infração

às normas regimentais e éticas. Não há no processo qualquer eiva de suspeição de que tivessem os alunos concorrido: para as adulterações dos registros de suas notas. A supervisão pedagógica ao contrário responsabiliza a secretaria da escola pela prática delituosa. Para regularizar a vida escolar desses alunos, parece-nos que o remédio seria conceder-lhes autorização para que se submetam a exames especiais das disciplinas em que não demonstraram suficiente aproveitamento.

Quanto à aluna referida no item C, entendemos que pode ser convalidada a sua matrícula, na linha de pronunciamentos / anteriores deste Conselho, dado que a disciplina em que fora reprovada não consta do currículo do estabelecimento para o qual se transferiu.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de que:

1. Podem ser consideradas regularizadas as vidas escolares dos alunos do Colégio Comercial de Santa Isabel mencionados neste Parecer, desde que, mediante exames especiais, logrem aprovação nas disciplinas em que haviam sido reprovados. A Secretaria da Educação indicara o estabelecimento para a realização desses exames.

2. Fica convalidada a matrícula de Lindinalva Correia Vilela, feita em 1975, na 2ª série do Curso Técnico de Contabilidade do Colégio Comercial de Santa Isabel.

3. Advirta-se o Colégio Comercial de Santa Isabel pelas irregularidades cometidas, ficando, em caso de reincidência, sujeito às sanções previstas na Deliberação CEE nº 18/78.

CESG, 23 de Janeiro de 1979.

a) Cons. Hilário Torloni

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota como seu Parecer o voto do relator.

Presentes os nobres conselheiros: Eulálio Gruppi, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG em, 24 de Janeiro de 1979

Cons. JAIR DE MORAES NEVES - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de janeiro de 1979.

a) Cons. RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO

Vice-Presidente, no exercício da Presidência